

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N.º 1941, DE 02 DE JUNHO DE 2.008.**

***“Autoriza o Poder Executivo a descentralizar recursos financeiros em favor dos Conselhos ou Associações de Escolas da Rede Pública cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional-TO”.***

**EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar recursos consignados no orçamento em favor dos Conselhos ou Associações de Escolas da Rede Pública cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional-TO, objetivando estabelecer um sistema de gestão descentralizado que permita aos alunos, funcionários e professores manterem o funcionamento das escolas.

**ART 2º** – A descentralização financeira será efetivada aos Conselhos ou Associações de Escolas e terá por finalidade:

I – Possibilitar a manutenção, conservação e pequenos reparos das dependências escolares;

II – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; e,

III – Para o desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

**Parágrafo único** – Fica vedada a realização de quaisquer despesas com pessoal, diárias e aquisição de material permanente.

**ART. 3º** - A descentralização financeira aos Conselhos ou Associações de Escolas será efetivada através de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação e correrão, preferencialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**ART. 4º** - Caberá ao Conselho ou Associação de Escola a elaboração do plano de trabalho, a responsabilidade na aplicação e a respectiva prestação de contas dos recursos descentralizados.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ART. 5º** - Os recursos serão disponibilizados em conta corrente específica, aberta em banco oficial, do Conselho ou Associação de Escola, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a cada 3 (três) meses, em favor de toda escola da rede municipal, independente do grau ou etapa do ensino oferecido.

**ART. 6º** - Para cada criança com freqüência regular, o Conselho ou Associação de Escola terá direito ao repasse, no máximo, de R\$ 6,00 (seis reais) por trimestre, em conformidade com a disponibilidade financeira, notadamente do FUNDEB.

**§ 1º** - O referido repasse será acrescido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Escola de Formação Integral ou de Alternância do Campo.

**§ 2º** - O valor máximo a ser repassado por cada criança com freqüência regular, disposto no *caput* deste artigo, poderá ser reajustado pelo Chefe do Poder Executivo, anualmente, pelo índice de inflação oficial e, excepcionalmente, em conformidade com a solicitação do Conselho ou Associação de determinada Escola.

**ART 7º** - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho ou Associação de Escola serão os responsáveis pela administração dos recursos descentralizados.

**ART. 8º** - Os responsáveis pela administração dos recursos descentralizados devem observar as seguintes normas financeiras:

I – O percentual de despesa por finalidade referente a cada repasse e constante no plano de trabalho será:

a) Manutenção, conservação e pequenos reparos das dependências escolares – 25% (vinte e cinco por cento);

b) Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola – 60% (sessenta por cento);

c) Desenvolvimento de atividades educacionais diversas – 15% (quinze por cento).

II – Fica vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação ao valor citado no item anterior;

III - Todos os cheques deverão ser emitidos com cópia, nominais aos credores, com indicação do banco sacado, número do cheque e referência dos documentos comprobatórios;

IV – Os cheques devem ser preferencialmente cruzados;

V – Não emitir cheques “pré-datados”,

VI – As notas fiscais devem ser originais e em primeiras vias, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, carbonadas (verso) e sem quaisquer emendas ou rasuras;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII – Pelo princípio da economicidade, fazer, preferencialmente, no mínimo 3 (três) cotações para a realização de cada despesa;

VIII – O Conselho ou Associação não poderá efetuar saque em nome próprio, mediante a emissão de cheque; e,

IX – Observar e cumprir as demais disposições legais de execução orçamentária e financeira; e,

X – As despesas que não obedecerem às recomendações e ordenanças supra, bem como as determinações da legislação vigente, serão reembolsadas pelos responsáveis pelos recursos descentralizados.

**ART. 9º** - O Conselho ou Associação de Escola prestará contas dos recursos descentralizados à Secretaria Municipal de Educação até 15 (quinze) dias após expiração do prazo de aplicação, para a devida aprovação, na forma legal.

§ 1º - O saldo financeiro e o resultado das aplicações deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal quando da prestação de contas, caso existente.

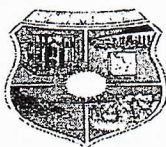
§ 2º - A liberação de novo repasse somente verificar-se-á após a aprovação de contas do repasse anterior.

**ART. 10** – A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município regulamentarão o presente Decreto.

**ART. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2.008.**

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA URBANA

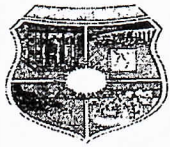
| ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL |                                     |                        |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Nº<br>ORD                            | NOME DA ESCOLA                      | TOTAL GERAL DOS ALUNOS |
| 01                                   | Generosa Pinto                      | 163                    |
| 02                                   | Vereadora Marieta Pereira de Macedo | 264                    |
| 03                                   | Celso Alves Mourão                  | 320                    |
| 04                                   | Dr. Euvaldo Tomaz de Souza          | 232                    |
| 05                                   | Deasil Aires da Silva               | 260                    |
| <b>Total Geral</b>                   |                                     | <b>1.239</b>           |

| CRECHES MUNICIPAIS |                        |                        |
|--------------------|------------------------|------------------------|
| Nº<br>ORD          | NOME DA ESCOLA         | TOTAL GERAL DOS ALUNOS |
| 01                 | Ernestina Freire Aires | 40                     |
| 02                 | Oswaldo Aires          | 21                     |
| <b>Total Geral</b> |                        | <b>61</b>              |

| PEDAGOGIA DA ALTERNANCIA |   |                        |
|--------------------------|---|------------------------|
| Nº<br>ORD                | NOME DA ESCOLA                            | TOTAL GERAL DOS ALUNOS |
| 01                       | Centro de Educação Municipal Chico Mendes | 203                    |
| <b>Total Geral</b>       |   | <b>203</b>             |

| ESCOLAS MUNICIPAIS CONVENCIONAIS |                             |                        |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Nº<br>ORD                        | NOME DA ESCOLA              | TOTAL GERAL DOS ALUNOS |
| 01                               | ABEG                        | 260                    |
| 02                               | Izidoria Quirino dos Santos | 175                    |
| 03                               | Ernestina Freire Aires      | 62                     |
| 04                               | União e Progresso           | 118                    |
| 05                               | Delza da Paixão Pereira     | 200                    |
| 06                               | Fany Macedo Pereira         | 238                    |
| 07                               | Porto Imperial              | 38                     |
| 08                               | Divino Espirito Santo       | 62                     |
| 09                               | Oswaldo Aires               | 18                     |
| <b>Total Geral</b>               |                             | <b>1.171</b>           |

Porto Nacional – TO, 14 de abril de 2008.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**QUANTIDADE DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA RURAL**

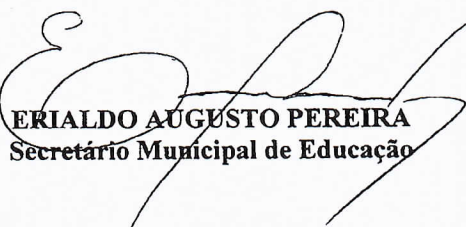
| <b>ESCOLAS MUNICIPAIS CONVENCIONAIS</b> |                          |                               |
|---|--------------------------|-------------------------------|
| <b>Nº<br/>ORD</b>                       | <b>NOME DA ESCOLA</b>    | <b>TOTAL GERAL DOS ALUNOS</b> |
| 01                                      | Antônio Benedito Borges  | 54                            |
| 02                                      | Poincaré André Sales     | 56                            |
| 03                                      | Carmecita Matos Maia     | 135                           |
| 04                                      | Ercina Monteiro Pereira  | 101                           |
| 05                                      | Faustino Dias dos Santos | 101                           |
| 06                                      | Manoel João              | 15                            |
| 07                                      | Novo Tempo               | 18                            |
| 08                                      | Pau D'arco               | 24                            |
| 09                                      | São João Bosco           | 32                            |
| 10                                      | Santa Marta II           | 57                            |
| 11                                      | Madre Maria Nely         | 16                            |
| 12                                      | Luzimangues              | 56                            |
| 13                                      | Zé Pereira               | 28                            |
| 14                                      | Tancredo Neves           | 11                            |
| 15                                      | Eulina Braga             | 51                            |
| <b>Total Geral</b>                      |                          | <b>755</b>                    |

Porto Nacional – TO, 14 de abril de 2008.

1.987 alunos x 6 = R\$ 11.922 Normal

1.442 alunos x 6 + 50% = R\$ 12.978 Integral + Alternância

**3.429 alunos = R\$ 24.900 Total por Trimestre**

  
**ERIALDO AUGUSTO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Educação